



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Projeto de Resolução nº 001/2025

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Presidente Vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Ladário.

I- A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

II - Margem consignável: parcela do subsídio ou remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa;

III -salário líquido ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal ou do vereador, após a dedução das consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º As consignações compulsórias compreendem: I - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; II - pensão alimentícia judicial; III - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; IV - reposição e/ou indenização ao erário; V - obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa; VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

II - contribuição, de qualquer natureza, em favor entidades de classe, sindicato, associações e similares, fundações, partidos políticos ou prestadores de serviços dos vereadores ou servidores, mediante prévia e expressa autorização;

Art. 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 5º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito conveniada com esta Casa Legislativa Municipal.

Art. 6º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, vencimento e subsídio líquido percebido pelo servidor estatutário e vereador.

Parágrafo único. Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, vantagens, gratificações, benefícios e subsídio base constante na folha de pagamento do servidor estatutário e vereador.

Art. 7º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor, sendo que não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no art. 6º.

Art. 8º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento, após a autorização expressa do consignado.

I - Estarão limitadas a 48 (quarenta e oito) parcelas para os Vereadores. Caso o tempo de mandato do vereador for inferior a esse prazo, fica o mesmo limitado ao período restante da legislatura para o término do mandato.

II - Sem limites de parcelas máximas no que concerne aos servidores efetivos estatutários.

Art. 9º A Câmara de Vereadores do Município de Ladário/MS, não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 10º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Ladário/MS, inclusive em relação a terceiros intermediários, importará na imediata suspensão da consignação e a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sendo inclusive tomadas medidas judiciais cabíveis.

Art. 11º As despesas para a cobertura do custo decorrente de processamento de dados em folha, no caso de consignação para amortização de empréstimo consignado, bem como de quaisquer outros valores consignados, correrão por conta do consignatário.

Art. 12º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ladário/MS, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 13º É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário/MS, em 04 de fevereiro de 2025.

Centro Político-Administrativo
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 13º É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ladário/MS.

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2º Vice-Presidente

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

João Batista Brito
1º Presidente

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Presidente